



Nova Friburgo, 25 de agosto de 2023.

Ofício Gabinete nº 096/2023.

Ref.: Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimento-o, cordialmente, com o propósito de encaminhar o Projeto Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

A Lei Orçamentária Anual é a responsável por definir o orçamento do Município para o próximo exercício financeiro, fixando as balizas de despesas e receitas divididas de forma pormenorizada pelas diversas Secretarias Municipais.

O orçamento, na verdade, é um planejamento que indica o quantitativo estimado de gastos municipais no período de um ano, isto é, equivalente a um exercício financeiro, abordando as despesas e as receitas estimadas.

Ademais, a propositura da Lei Orçamentária Anual é uma obrigatoriedade do Poder Executivo, que deve enviá-la ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto do ano referente ao exercício financeiro anterior.

Isso posto, Senhor Presidente, requeiro que Vossa Excelência se digne a determinar a tomada das medidas necessárias à autuação deste Projeto de Lei Ordinária e sua tramitação com a ulterior deliberação do Plenário desta Honrosa Casa de Leis.

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinto apreço por Vossa Excelência e demais componentes dessa Honrosa Casa Legislativa.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 25 de agosto de 2023.

**JOHNNY MAYCON  
P R E F E I T O**



## ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Friburgo para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita do Município de Nova Friburgo para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 980.918.010,00 (novecentos e oitenta milhões novecentos e dezoito mil e dez reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição:

**I** – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

**II** – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I**

##### **Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 980.918.010,00 (novecentos e oitenta milhões novecentos e dezoito mil e dez reais).



## **Seção II**

### **Da Fixação da Despesa**

**Art. 3º.** A despesa total fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 980.918.010,00 (novecentos e oitenta milhões novecentos e dezoito mil e dez reais), assim distribuída:

**I** – Orçamento Fiscal: R\$ 575.286.707,90 (quinhentos e setenta e cinco milhões duzentos e oitenta e seis mil setecentos e sete reais e noventa centavos); e

**II** – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 405.631.302,10 (quatrocentos e cinco milhões seiscentos e trinta e mil mil trezentos e dois reais e dez centavos)

## **CAPÍTULO III**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

#### **Seção I**

##### **Das Fontes de Recursos**

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, criando a estrutura dos códigos de despesa, ou seja, categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e o desdobramento facultativo do elemento de despesa quando necessários, podendo criar também fontes de recurso de acordo com a classificação definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e nº 1.445, de 14 de junho de 2022, atualizada pela Portaria STN nº 688, de 06 de Julho de 2023, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** – anulação total ou parcial de dotações;

**II** – incorporação de superávit financeiro e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, segundo norma estabelecida pela Lei nº 4.320/64;



**III** – excesso de arrecadação em bases constantes; e

**IV** – recursos de convênios firmados no decorrer do exercício não inclusos na Lei Orçamentária Anual.

## **Seção II**

### **Da Autorização para Contratação de Operações de Crédito**

**Art. 5º.** Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas as contratações das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 sem prejuízo de possível apreciação de demais normas que regulam a matéria.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 6º.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios, operações de crédito ou parcerias público-privadas fica condicionada à celebração dos instrumentos e à efetiva realização dos recursos financeiros.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observados os preceitos legais consolidados na Lei nº 4.320/64.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos, incluindo os mencionados no art. 5º desta Lei:

**I** – Sumário Geral;

**II** – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;

**III** – Resumo Geral da Receita;

**IV** – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômicas;



**V** – Demonstrativo do Programa de Trabalho de Governo;

**VI** – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Categoria Econômica;

**VII** – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programas por Projeto/Atividade;

**VIII** – Demonstrativo por Função, Subfunção e Programa conforme vínculo com os Recursos;

**IX** – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;

**X** – Analítico da Receita;

**XI** – Receita Fiscal e da Seguridade Social;

**XII** – Analítico da Despesa;

**XIII** – Despesa por Atividade/Projeto/Operação Especial;

**XIV** – Despesa conforme vínculo com os Recursos;

**XV** – Comparativo de Fonte de Recurso;

**XVI** – Despesa Fiscal e da Seguridade Social;

**XVII** – Metas Bimestrais de Arrecadação;

**XVIII** – Metas Bimestrais da Despesa;

**XIX** – Demonstrativo da aplicação da Receita na Saúde - 15%;

**XX** - Demonstrativo da aplicação da Receita na Educação – 25%;

**XXI** - Limite de Gastos com o Poder Legislativo;

**XXII** – Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

**XXIII** – Demonstrativo da Dívida Pública.

**XXIV** - Anexo de Compatibilização das Metas (art. 5º, I da LRF)

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, mediante autorização legislativa, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei.



**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transferir as dotações em consequência de alteração na estrutura administrativa governamental, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei.

**Art. 11.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, garantindo o equilíbrio da execução orçamentária e financeira e as metas de Resultado Primário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 25 de agosto de 2023.

**JOHNNY MAYCON  
P R E F E I T O**